



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 3891 de 31/05/2007

PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº. 017/2007- GP

Redefine as Regiões Judiciárias do Estado do Pará, estabelece critérios de provimentos, institui os Pólos Administrativos, e dá outras providências.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão hoje realizada,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "a" da Constituição Federal, c/c o art. 160, VIII, "c" da Constituição Estadual, que tratam da alteração da organização e da divisão judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 da Constituição Federal c/c o art.148 da Constituição Estadual, que asseguram autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a atual distribuição das Comarcas nas respectivas regiões judiciárias não mais atende aos interesses da população e do próprio Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade a racionalizar o apoio técnico e operacional a todas as Comarcas deste Estado.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer nova Regionalização Judiciária no Estado do Pará, com a redistribuição dos atuais Municípios e incorporação de recém-criados, bem como instituir Pólos Administrativos, conforme definido no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Cada Região Judiciária deve dispor de, no mínimo, um Juiz de Direito Substituto, que receberá a denominação de Juiz Regional, devendo ser observado, por ocasião da lotação na Região, o critério da classificação no concurso e a ordem de sua realização.

§1º - O número de Juízes de Direito Substituto, para cada Região, será estabelecido pela Presidência do Tribunal por intermédio de Portaria.

§2º - Realizada a primeira lotação, as movimentações subseqüentes se farão sempre tendo por base a classificação no concurso e a ordem de sua realização.

Art. 3º - O Juiz Regional residirá na sede da Região Judiciária e substituirá os Juízes Titulares das Comarcas abrangidas nas férias, licenças, ausências justificadas e impedimentos.

§1º - Quando todos os Juízes Titulares estiverem em exercício, o Juiz Regional permanecerá na sede da Região, auxiliando as Varas de maior movimento.

§2º - Sendo necessário, o Juiz Regional poderá responder por Comarca de outra Região, principalmente se contígua a que pertença.

Art. 4º - Na falta de Juiz Regional ou no caso de conveniência da Administração, a substituição de que trata o art. 3º será feita por Juiz de Direito da Comarca mais próxima ou de melhor acesso.

Art. 5º - Na 1ª Região Judiciária (Ananindeua), serão lotados apenas os Juízes Substitutos já vitaliciados.

Art. 6º - Os Pólos Administrativos têm em vista viabilizar a coordenação e controle administrativo de forma descentralizada, sendo seu fim uma melhor integração entre as Comarcas, com os conseqüentes apoio operacional e técnico mais céleres.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pocujan Tavares", aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente, em exercício.

Des. Eronides Sousa Primo, Vice-Presidente, em exercício.

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior.

Des. Geraldo de Moraes Correa Lima.

Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha.

Desa. Therezinha Martins da Fonseca.

Des. João José da Silva Maroja.

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha.

Des. Raimundo Holanda Reis.

Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad.

Desa. Brígida Gonçalves dos Santos.

Desa. Vânia Lúcia Silveira Azevedo Silva.

Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos.

Des. Ricardo Ferreira Nunes.

Desa. Maria Angélica Ribeiro Lopes Santos.

Des. Leonardo de Noronha Tavares.

Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet.

Des. Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

Desa. Maria do Carmo Araújo e Silva.

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.